

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 6018.2026/0039134-9**

1.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Suprimentos para impressoras: Ribon colorido para impressora de crachá

2.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a aquisição quanto a aquisição de Ribbon (Fita de impressão) para impressora de Crachá, que trata-se de insumo exclusivo para impressora Evolis Primacy 2, impressora esta já adqueirda, para finalidade de impressão de crachás para identificação funcional dos servidores da Coordenadoria Regional de Saúde Leste e unidades desta hierarquia. Devendo o produto ser original de acordo com as especificações em Descrição da Solução.

O Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 (link: 125397817), estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve compreender a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido (Inciso I do Art. 18). No entanto, considerando que todos os itens a serem licitados no âmbito destes autos constam no catálogo eletrônico do Governo Federal, integrado ao sistema ComprasGov.br, aplica-se o disposto no art.3º, IV, da instrução Normativa nº 1/SEGES/2023 de 27 de janeiro de 2023 (link: 125398109), ficando dispensada a elaboração de ETP. Não há ATA de RP vigente para os itens

**Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**

3.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**DESCRIPTIVO DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

**ITEM 01:** Ribbon (Fita de Impressão Colorida) para Impressora de Cartões Evolis Primacy 2

Fita de impressão **colorida tipo YMCKO**, compatível com a impressora **Evolis Primacy 2**. Projetada para impressões de alta qualidade em cartões de PVC ou

2025

material equivalente, com rendimento nominal de **até 300 impressões (cartões)** em modo de face simples.

**Composição da fita:**

**Y (Yellow)** – painel amarelo;

**M (Magenta)** – painel magenta;

**C (Cyan)** – painel ciano;

**K (Black)** – painel preto para texto e códigos de barras;

**O (Overlay)** – painel de proteção transparente para selagem e maior durabilidade do cartão.

**Especificações técnicas mínimas exigidas:**

Tipo: Ribbon colorido **YMCKO**;

Compatibilidade: **Evolis Primacy 2** (séries Standard e Duplex);

Código de referência Evolis (ou equivalente): **R5F208XXXX OU N5F208XXXX** (ou similar da linha High Trust® certificada para Primacy 2);

Tecnologia de impressão: **Sublimação de corante e transferência térmica**;

Incluso chip de reconhecimento automático do tipo de fita pela impressora;

Material de base: **Filme de poliéster** com painéis de tinta colorida e camada protetora;

Largura e diâmetro compatíveis com o compartimento interno da impressora Evolis Primacy 2;

**Características adicionais desejáveis (variantes aceitas):**

Fitas da linha **High Trust®** originais Evolis ou compatíveis de mesmo padrão e desempenho;

Aceitam-se variantes equivalentes certificadas para o modelo Primacy 2, tais como:

**N5F208A102** – YMCKO 300 imagens (versão refil ou econômica);

**R5F008AAA** – YMCKO 300 imagens (compatível);

**R5H204XXXX**

**N5H204XXXX**

**R6F207NAAA**

**R6F203XXXX**

**N6F203XXXX**

Fornecimento de produto novo, original, lacrado e com validade mínima de 12 meses na data da entrega.

**Aplicação:**

Utilizada em impressoras de cartões Evolis Primacy 2 para emissão de crachás de identificação, cartões de acesso, carteirinhas, credenciais e outros documentos plásticos coloridos com camada de proteção.

**Garantia mínima exigida:** O fornecedor deverá garantir a integridade e compatibilidade do ribbon com a impressora, responsabilizando-se por eventuais danos causados por fitas inadequadas ou incompatíveis.

**Quantidade: 03 unidades**

2025

Área requisitante Responsável pela Solicitação, indicação de Fiscal e Suplente responsável pelo recebimento e ateste do objeto

Área Requisitante Responsável: Suprimentos

Fiscal Responsável: Victor Felipe Piccin Nogueira de Lima, R.F. 798.112.1/1

Fiscal Suplente: Marcio Freire da Silva, R.F. 895.119.5/1

4.

#### **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 4.2. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre irregularidades constatadas no material recebido para que sejam adotadas as medidas de troca do item;
- 4.3. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o recebimento do material, oferecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.
- 4.4. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido.

5.

#### **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas deste Termo de Referência, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante;
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do material que não corresponda às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pela Unidade Requisitante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores e ainda, no Código de Defesa do Consumidor;
  - 5.3.1. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.3.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de

2025

05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 5.4. Em caso de necessidade de transporte do material, para substituição, das dependências onde o mesmo se localize, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação. Nesta hipótese, o material deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade do material, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a validade do produto;
- 5.6. A CONTRATADA não se obriga a efetuar substituição do material resultante do uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado;
- 5.7. Caso o produto entregue apresentar quaisquer alterações física ou química, durante o prazo de validade, que impeçam ou prejudiquem o seu consumo, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade;
- 5.8. Os produtos deverão ser acondicionados de forma a manter sua integridade durante o transporte e armazenamento até o local de uso. Rotulado de acordo com a legislação em vigor, devendo constar quantidade de unidades e/ou peso líquido;
- 5.9. Os produtos fornecidos deverão ser isentos de furos, rasgos ou quaisquer outros tipos de defeitos;
- 5.10. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e manter a integridade durante o manuseio e uso;
- 5.11. Não poderá ser observado falhas ou irregularidades no preenchimento das áreas impressas, nem distorções nas bordas e/ou molduras; sejam de figuras ou letras. Não poderá ser observado ainda, manchas, traços ou quaisquer outras impressões que não as efetivamente solicitadas para um determinado documento. Desde sua instalação até o final de sua utilização, o cartucho não poderá ocasionar vazamentos no interior do equipamento.
- 5.12. Os licitantes se comprometem a providenciar o conserto de equipamento eventualmente danificado pelo uso do suprimento por ela fornecido, caso haja vazamentos ou outro problema que danifique a impressora. Tal conserto deverá ser realizado por empresa de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento.
- 5.13. Caso não seja possível o conserto do equipamento, a empresa deverá fornecer outro equipamento novo, da mesma marca e modelo ou superior, aprovado previamente pela Área Técnica Informática/CRS-Leste.
- 5.14. Se a qualidade do material entregue não corresponder à especificação do objeto descrito, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis;

2025

- 5.15. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega;
- 5.16. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado;
- 5.17. Substituição integral e gratuita, durante o prazo de validade informado se o material vier a revelar vícios ou defeitos;
- 5.18. Nas Notas Fiscais deverão constar os números dos lotes correspondentes às entregas;
- 5.19. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for;
- 5.20. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente;

6.

#### REFERENTE AO PRODUTO

- 6.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove(m) a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.
- 6.2. Na proposta deverá constar de forma clara, descrição do produto ofertado a marca, fabricante, número do registro nos órgãos: INMETRO e/ou pertinente;
- 6.3. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 6.4. As empresas participantes, quando solicitado, deverão fornecer, juntamente com a proposta, catálogo/"print" da internet do item, contendo: informações técnicas dos itens a serem fornecidos, sendo que estes deverão estar claramente assinalados de modo a possibilitar a rápida identificação pela comissão técnica responsável pela análise, tendo-se como certo que, a não observância deste requisito ou a divergência de informações com os descritivos técnicos acarretarão a desclassificação do proponente para o item ao qual pertencer;
- 6.5. Os participantes que não fornecerem as informações acima citadas serão automaticamente desclassificados.
- 6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do

2025

recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.9.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.

#### **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** Os itens deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil ao da entrega da nota de empenho, prorrogáveis a critério da contratante.

**7.2.** A entrega deverá ser única, no Almoxarifado da CRS-Leste, de segunda a sexta feira das 8h00 às 16h00, no seguinte endereço: Avenida Pires do Rio, 191, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.

**7.3.** Todos os itens deverão ser entregues montados e embalados individualmente, conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade, rotulado de acordo com a legislação em vigor contendo as seguintes informações: Nome do fabricante; CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora; Número do lote; Data de fabricação e/ou prazo de validade; Número de registro Número de registro no INMETRO e/ou pertinente com o objeto licitado.

**7.4.** Os materiais que forem enviados pelos Correios somente serão aceitos se estiverem identificados externamente com o nome da empresa, nº do empenho e indicação do material que está sendo entregue.

**7.5.** Os materiais rejeitados deverão ser retirados pela empresa no prazo máximo de 15 dias após a comunicação, sendo que a não retirada implicará no descarte do material.

**7.6.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até um dia útil anterior a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior com as justificativas e comprovações.

**7.6.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no item anterior serão indeferidos de pronto.

2025

8.

### **PENALIDADES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3. Multa de 1,0%** (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até

2025

o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 8.4.4. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - 8.4.5. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 8.4.6. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
  - 8.4.7. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, pelo não conserto do equipamento danificado pelo item fornecido.
  - 8.4.8. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, pela não substituição do equipamento danificado permanentemente pelo item fornecido.
- 8.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora Regional de Saúde Leste, e protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
- 8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  - 8.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

2025

- 8.9.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 8.10.** A sanção contratual prevista no §4º do inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, projeta efeitos somente no ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**9.**

### **CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 9.1.** A contratação decorrente desta dispensa será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 9.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 9.3.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 9.3.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para tanto.
- 9.3.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 03 (três) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 9.4.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.5.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante nova abertura de prazo.

**10.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2025

- 10.1.** No julgamento da proposta, esta Área Técnica Requisitante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
  - 10.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Termo de Referência, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 10.8.** A Área Técnica Requisitante poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

2025

- 10.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Área Técnica Requisitante e, se for o caso, as Unidades competentes.
- 10.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 10.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.14. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 10.15. O resultado deste procedimento e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.16. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 10.17. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

[São Paulo, 30 de Março de 2025].

VICTOR FELIPE  
PICCIN  
NOGUEIRA DE  
LIMA:37705179890

Assinado digitalmente por VICTOR FELIPE PICCIN  
NOGUEIRA DE LIMA:37705179890  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=33161641000187, OU=videoconferencia,  
CN=VICTOR FELIPE PICCIN NOGUEIRA DE  
LIMA:37705179890  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha  
assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2025.03.30 09:34:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Identificação e assinatura do servidor responsável